



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e, eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 177 DE 17 DE JUNHO DE 1998.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Quatis o Programa de Cesta Básica de alimentos aos servidores Públicos Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores públicos beneficiários do programa de Cestas Básicas de Alimentos são todos os ocupantes de cargos de níveis I, II e III, constante do anexo IV da Lei Municipal nº 120/96, bem como os pensionistas.

Art. 2º - As Cestas básicas deverão ser distribuídas aos servidores beneficiários do "Programa de Cestas Básicas Alimentares", mensalmente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei em 60 dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 17 de junho de 1998.

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal